

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF DF – 2024– CPS – XXX

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DODISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX- XXX, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo para atender a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc-DF, conforme especificação contida neste Instrumento Convocatório e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Ficha de Inscrição da Credenciada e no Edital do

Credenciamento nº 167/2024, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. As Credenciadas não poderão alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A tabela abaixo elenca os itens que constituem o objeto deste contrato, com seus respectivos valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
1.	SERVIÇO Características: - -	UN	
2.	SERVIÇO Características: - -	UN	

Parágrafo primeiro. A solicitação dos serviços dar-se-á de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, mediante a emissão da Ordem de Compra (OC) pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp.

Parágrafo segundo. O Sesc-AR/DF não realizará qualquer pagamento além dos valores estabelecidos na tabela acima, sendo de inteira responsabilidade das credenciadas todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal das Credenciadas e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Credenciamento nº. 167/2024 e seus Anexos, partes integrantes deste

Instrumento.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a necessidade do Sesc DF, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo o Sesc-AR/DF utilizar os serviços parcialmente, integralmente ou não utilizar os serviços estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Os trabalhos, podendo ser moldagens, modelos e provas de próteses, deverão ser retirados e entregues nas Clínicas Odontológicas das Unidades do Sesc-AR/DF onde foram executados e deverão ser entregue no prazo determinado entre o Sesc-AR/DF e o laboratório, observando o prazo máximo conforme item 4.1 do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. O trajeto para o transporte das peças protéticas e modelos só poderá ser realizado entre o estabelecimento do laboratório e Unidade do Sesc.

Parágrafo quarto. As Credenciadas deverão atentar-se as especificações para materiais a serem usados na confecção de próteses, conforme Termo de Referência.

Parágrafo quinto. As Credenciadas deverão comparecer nos horários previamente estabelecidos por cada Unidade do Sesc-AR/DF, respeitando os dias e períodos de funcionamento da clínica, para retirada dos trabalhos, conforme Termo de Referência.

Parágrafo sexto. As Credenciadas deverão fornecer relatório mensal dos serviços prestados, com itens e fases realizadas durante o período, conforme formulário Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo sétimo. As Credenciadas deverão responsabilizar-se pelas condutas de organização e biossegurança, na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização e uso de procedimentos de controle efetivo de desinfecção e a utilização das normas de precauções universais para prevenir infecção cruzada entre dentistas, auxiliares, protéticos e pacientes.

Parágrafo oitavo. As Credenciadas deverão disponibilizar técnico para visita à Unidade, para tomada de cor ou avaliação de um caso

clínico-protético ou ortodôntico, quando solicitado pelo coordenador, supervisor, dentista, responsável técnico administrativo ou técnico em saúde bucal da clínica.

Parágrafo nono. As Credenciadas deverão registrar vistas à descrição técnica específica para cada fase do trabalho protético, por meio de impresso próprio, e encaminhado pelo Sesc-AR/DF juntamente com o trabalho a ser executado. Sendo que o profissional do laboratório responsável pela retirada e entrega dos trabalhos deverá assinar a guia própria em cada unidade do Sesc-AR/DF para maior controle dos trabalhos recebidos e entregues.

Parágrafo décimo. As Credenciadas deverão documentar as respostas com esclarecimentos sobre a correção das não conformidades encaminhadas formalmente pelo Sesc-AR/DF, em decorrência de irregularidades que afetem a perfeita execução do serviço.

Parágrafo décimo primeiro. As Credenciadas deverão manter instalações e equipamentos adequados e regularizados junto aos órgãos competentes referentes às atividades a serem executadas para o cumprimento deste termo referência. O Sesc-AR/DF efetuará o controle de qualidade dos serviços prestados, rejeitando imediatamente produtos que não atendam às especificações técnicas fornecidas e indicando claramente os pontos de não conformidade, por meio de relatório técnico.

Parágrafo décimo segundo. O Sesc-AR/DF prestará informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pela empresa registrada e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados

CLÁUSULA QUINTA – DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pelas Credenciadas terão abrangência nas seguintes localidades:

Unidade	Endereço
---------	----------

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado, identificado e não terá vínculo empregatício com o Sesc-AR/DF, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pelas Credenciadas, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. As Credenciadas assumirão plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS NO LABORATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As credenciadas deverão prestar os serviços de forma apropriada, sugerindo a presença nos respectivos laboratórios de uma quantidade mínima de equipamentos e materiais de consumo por parte dos credenciados, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo único. A Credenciada deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações das Credenciadas:

- a. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, no

Edital do Credenciamento nº. 167/2024 e no Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;

b. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c. ser responsável pelos danos causados diretamente ao Sesc- AR/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais;

f. zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs);

g. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;

h. indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pelas Credenciadas por qualquer assunto referente ao contrato;

i. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pelas Credenciadas, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;

j. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;

k. manter os preços da prestação do serviço durante a vigência deste Contrato, conforme Tabela de Preços constante no Termo de Referência;

l. cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital e Anexos do Credenciamento nº. 167/2024 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços ou por ocasião deles.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b. demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Ordem de Compra – OC, via *e-mail*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pelas Credenciadas;
- c. facilitar o acesso do funcionário das Credenciadas ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d. fornecer às Credenciadas as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos

serviços;

e. notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços da Credenciada, a qual terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para saná-las.

f. supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e

g. efetuar os pagamentos às Credenciadas nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, os preços da prestação do serviço serão reajustados, conforme atualização de valores da Tabela de Preços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a. por inadimplência de qualquer das partes;
- b. falência ou liquidação das Credenciadas;
- c. fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d. incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da Credenciadas, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a. multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra -OC não executados, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e
- b. multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra -OC, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a. advertência;
- b. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e
- c. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As penalidades estabelecidas nesta

Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da Credenciadas.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pelas Credenciadas, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a Credenciadas penalizada nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Saúde - Coosa. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga às Credenciadas, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O Sesc-AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para

pagamento, as Credenciadas deverão apresentar a nota fiscal ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a. à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b. à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d. à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, as Credenciadas deverão manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a. constatando-se a situação de irregularidade das Credenciadas, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b. o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações das Credenciadas, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do

pagamento da fatura apresentada pelas Credenciadas.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo primeiro. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Saúde - Coosa, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Credenciadas, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome

do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se as Credenciadas a:

a. tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b. manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.

d. garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com as Credenciadas, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar

para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-

AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso as Credenciadas seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. As Credenciadas deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelas Credenciadas, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b. qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades das Credenciadas.

Parágrafo quinto. A Credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. As Credenciadas declaram-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos

ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que as Credenciadas, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que as Credenciadas cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras

decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Edital, as Credenciadas é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Parágrafo sexto. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido às Credenciadas a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxCREDENCIADA